

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PLANO EMERGENCIAL DE REESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DA CVM

Exercício de 2026

Atendimento à decisão cautelar proferida na ADI 7.791/DF

Ministro Relator: Flávio Dino

Brasília — 2026

EMENTA

Visão da Comissão de Valores Mobiliários sobre o Plano Emergencial de Reestruturação da Atividade Fiscalizatória da CVM para o exercício de 2026, em atendimento à decisão cautelar proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.791/DF. Tem por base os quatro eixos estruturantes apontados na medida cautelar — atuação repressiva de choque e celeridade processual; recomposição de capital humano e integração tecnológica; inteligência financeira e cooperação interinstitucional; e supervisão preventiva, indústria de fundos e "zonas cinzentas" da regulação. Institui mutirões e forças-tarefa para redução de 20% no estoque de processos administrativos até 31 de dezembro de 2026, autoriza pagamento de horas extras e outros incentivos financeiros — estes últimos a serem objeto de instrumento normativo de competência da União — aos servidores aderentes, prevê a recomposição do quadro mediante absorção de aprovados em concurso e ampliação de cargos efetivos, contempla investimentos em infraestrutura tecnológica, plataforma integrada de dados, inteligência artificial generativa e analítica, programa de capacitação intensiva, modernização da supervisão da indústria de fundos, sistema de processamento de informações de acordos de cooperação técnica, internalização de capacidades estratégicas hoje sob entidades de autorregulação, programa de detecção de abuso de mercado e painel público de transparência. Fixa indicadores objetivos de monitoramento e prestação de contas periódica ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, ao mercado e à sociedade.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a posição da CVM do que deve ser o Plano Emergencial de Reestruturação da Atividade Fiscalizatória da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício de 2026, em atendimento ao item II da decisão cautelar proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino, em 5 de maio de 2026, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.791/DF, e confirmada em unanimidade pelo Plenário no dia 22 do mesmo mês. A referida decisão fixou prazo de 20 dias corridos para apresentação, pela União, com participação direta da CVM, de plano operacional de emergência para o exercício, orientado pelos quatro eixos estruturantes e contemplando, expressamente, metas definidas, investimentos previstos, ações concretas e resultados esperados.

Cumprir delimitar, desde já, o escopo deste documento. A decisão cautelar do Ministro Relator, referendada à unanimidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual encerrada em 22 de maio de 2026, estabeleceu dois planos distintos e complementares, com prazos e propósitos diversos. O item II da decisão fixou prazo de 20 dias corridos para apresentação do Plano Emergencial de Reestruturação da Atividade Fiscalizatória, voltado ao exercício de 2026 e centrado em ações de impacto imediato — objeto deste documento. O item III, por sua vez, fixou prazo de 90 dias corridos para apresentação de Plano Complementar de Médio e Longo Prazos, dedicado às necessidades institucionais estruturais identificadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contemplando, nos termos da decisão, a eliminação de gargalos internos, a ampliação da prevenção de fraudes mediante uso intensivo de tecnologia, a redução da evasão de servidores qualificados, a revisão remuneratória e a superação da defasagem salarial do quadro funcional, bem como o enfrentamento dos demais déficits institucionais associados ao quadro de atrofia institucional e asfixia orçamentária reconhecido na fundamentação da cautelar. O Plano Complementar será apresentado oportunamente, no prazo fixado pela decisão, e conterá o detalhamento das medidas estruturantes de médio e longo prazos, articuladas com o desenho operacional ora proposto. Os dois planos devem ser lidos como um conjunto institucional articulado: este Plano Emergencial concentra-se em medidas exequíveis no curto prazo do exercício corrente; aquele cuidará das transformações que demandam horizonte temporal superior, marco legal próprio ou maturação política específica.

A proposta parte da premissa de que, em razão da decisão, haverá disponibilidade orçamentária suficiente para executar as medidas em 2026 e mantê-las nos exercícios seguintes, viabilizando investimentos extraordinários em tecnologia, capital humano, capacitação, infraestrutura, integração de bases de dados, consultorias especializadas e modernização de sistemas críticos. O objetivo é elevar, de forma rápida, mensurável e sustentável, a capacidade da CVM de prevenir, detectar e apurar irregularidades no mercado de capitais, aplicando as

devidas punições, com redução de gargalos processuais, ampliação da produtividade *per capita* e absoluta, e eliminação de zonas de baixa visibilidade supervisora.

O plano foi metodologicamente construído com base em duas premissas. A primeira é a fidelidade absoluta aos quatro eixos formulados pelo Ministro Relator: (i) atuação repressiva de choque e celeridade processual; (ii) recomposição de capital humano e integração tecnológica; (iii) inteligência financeira e cooperação interinstitucional; e (iv) supervisão preventiva, indústria de fundos e "zonas cinzentas". A segunda é o reconhecimento de que muitas medidas servem simultaneamente a mais de um eixo — razão pela qual cada medida, embora alocada principalmente em um único eixo, traz indicação explícita dos eixos relacionados a que contribui.

O plano integra, em um único documento, dois conjuntos articulados de medidas. De um lado, o desenho operacional pormenorizado de mutirões e forças-tarefa para enfrentamento do estoque de processos administrativos com potencial sancionador — ação central do Eixo 1 — com diagnóstico quantitativo por área, metas trimestrais, critérios de priorização, governança, incentivos funcionais e indicadores. De outro, o conjunto de medidas estruturantes de modernização tecnológica, recomposição de pessoal, capacitação, integração de bases de dados, internalização de capacidades estratégicas e supervisão preventiva — distribuídas pelos Eixos 2, 3 e 4.

Registra-se, desde já, que a redução efetiva e sustentável do estoque sancionador, embora desejável e necessária no curto prazo, não prescinde de medidas estruturais de médio e longo prazos, objeto do Plano Complementar a ser apresentado no prazo do item III da decisão cautelar. Mutirões e forças-tarefa, por sua natureza emergencial, não substituem a recomposição de quadro de pessoal e a modernização tecnológica. Sua eficácia depende, em parte significativa, da combinação coordenada com tais medidas, sob pena de transferir o problema para o ciclo seguinte. Por essa razão, este plano deve ser lido em sua integralidade, como conjunto articulado, e não como soma de iniciativas autônomas.

2. PREMISSAS ORÇAMENTÁRIAS E PRÉ-CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA DO PLANO

2.1. Premissa orçamentária de arrecadação integral fixada na decisão cautelar

A presente proposta de Plano Emergencial é construída sobre a **Premissa Orçamentária de Arrecadação Integral**, fixada no item IV da decisão cautelar proferida em 5 de maio de 2026 e referendada à unanimidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual deve ser considerado disponível à Comissão de Valores Mobiliários o total da arrecadação da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários (TFMTVM), descontado o montante relativo à Desvinculação das Receitas da União (DRU). A premissa é reforçada pelo item I do

mesmo dispositivo, que veda retenção da parcela remanescente, assegurando-se a afetação dos recursos à finalidade específica que fundamenta a instituição da exação.

Segundo os números apresentados pela União nos autos da ADI 7.791/DF — em especial no agravo contra a decisão liminar do Ministro Relator —, o cumprimento integral da premissa implica disponibilização adicional, para 2026, da ordem de **R\$ 560 milhões**, em acréscimo à dotação ordinariamente alocada à Autarquia. Sobre essa base — produto da arrecadação da TFMTVM, líquida da parcela retida a título de DRU — assenta-se a viabilidade financeira do conjunto de medidas aqui propostas.

2.2. Da disponibilização orçamentária à execução efetiva: o tempo como variável institucional

O art. 5º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na redação que lhe conferiu a Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, instituiu a Comissão de Valores Mobiliários como "entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária". O desenho institucional ali esboçado é o de entidade reguladora independente, com prerrogativas funcionais e materiais correspondentes às responsabilidades técnicas que a supervisão do mercado de valores mobiliários exige.

Na prática, embora a CVM disponha de independência no plano jurídico-formal, a plena concretização dessas prerrogativas depende de procedimentos, autorizações e fluxos decisórios conduzidos por órgãos centrais da Administração Pública Federal, especialmente em matéria de pessoal, execução de despesas e contratações. Essa dinâmica institucional, embora inerente ao modelo administrativo vigente, pode limitar a capacidade da Autarquia de converter, com a celeridade necessária, o incremento orçamentário decorrente da decisão cautelar em medidas efetivas de reforço de sua atuação finalística. Por essa razão, a implementação integral das providências ora propostas pressupõe a articulação coordenada com atores externos à CVM, que muitas vezes também estão sujeitos a fatores que escapam a seu controle direto — aspecto que será examinado nas subseções seguintes em duas frentes específicas: a recomposição da força de trabalho (2.3) e os investimentos tecnológicos e contratações administrativas (2.4).

Nesse contexto, disponibilizar recursos não equivale a executá-los. Entre a abertura do crédito orçamentário e o efeito finalístico esperado — redução do estoque sancionador, aumento de celeridade, instalação de capacidade tecnológica supervisora — interpõe-se conjunto de atos administrativos, normativos e procedimentais cuja titularidade não pertence exclusivamente à CVM. A Autarquia é, em diversas frentes, agente final de cadeia institucional cuja partida e cujo ritmo dependem da atuação coordenada de outros órgãos da Administração Pública Federal, do Poder Legislativo e, em alguma medida, do próprio Poder Judiciário.

O caráter emergencial da decisão cautelar exige que o Plano se concentre, no exercício de 2026, em medidas cujo lead time de implantação seja compatível com os sete meses úteis remanescentes. Os pressupostos descritos adiante são fatores indispensáveis à conversão da disponibilidade orçamentária em resultado fiscalizatório efetivo, de modo que sua não verificação tempestiva ensejará a revisão proporcional de metas e cronogramas, na forma dos mecanismos de monitoramento adiante previstos.

2.3. Recomposição da força de trabalho: cadeia de dependências externas

A insuficiência crônica do quadro de pessoal é fato incontroverso, expressamente reconhecido pela decisão cautelar, que registrou a ausência de concursos por aproximadamente 15 anos, com redução progressiva por aposentadorias e evasão para órgãos com condições mais atrativas. A solução estrutural depende, por imperativo constitucional e legal, de cadeia de atos que escapa à competência decisória da CVM: (i) criação de cargos efetivos por lei de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal; art. 169, § 1º, II, da Constituição; LC nº 101/2000); (ii) autorização para concurso público pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Decreto nº 9.739/2019); (iii) realização do certame e provimento (art. 37, II, da Constituição; Lei nº 8.112/1990); e (iv) entrada em exercício, com curva de aprendizado. Não há configuração realista em que esse percurso se complete no exercício de 2026.

Justamente por isso, o Plano contempla alternativas com prazo de implantação compatível com o caráter emergencial: alocação dos candidatos a serem nomeados com base na autorização do Decreto nº 12.965/2026; aproveitamento de aprovados em cadastro de reserva do concurso regido pelo Edital nº 1/2024; aproveitamento de aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU); contratação temporária, nos moldes da Lei nº 8.745/1993 e da Portaria MGI nº 4.567/2025; e alocação de cargos em comissão para fortalecimento do Colegiado. Cada alternativa, contudo, possui dependências externas próprias — lei ou medida provisória, autorizações do MGI, Decreto presidencial —, em nenhuma das quais a CVM detém titularidade unilateral do ato decisório.

2.4. Investimentos tecnológicos e contratações administrativas: o caminho crítico da licitação

A modernização tecnológica da Autarquia — infraestrutura computacional, plataforma integrada de dados, inteligência artificial generativa e analítica, sistemas de detecção de abuso de mercado, internalização de capacidades hoje sob entidades de autorregulação — pressupõe, em regra, aquisição mediante procedimento licitatório, na forma da Lei nº 14.133/2021. O percurso licitatório típico, somado às fases de prova de conceito, integração, customização e implantação, raramente se conclui em prazos inferiores a doze meses, contados da decisão de iniciar a contratação.

A condução tempestiva desses processos depende, em medida não desprezível, de **peçoal administrativo especializado** — equipes de licitações e contratos, áreas de tecnologia da informação, ciência de dados, segurança da informação e jurídico instrumental —, hoje gravemente subdimensionadas na Autarquia, conforme exposto nos memoriais da CVM na audiência pública de 4 de maio de 2026. É precisamente por essa razão que o Plano contempla, como medida estruturalmente subjacente a quase todas as demais, a contratação temporária de 30 servidores oriundos do CPNU para apoio às atividades-meio: sem esse reforço, a capacidade de execução das contratações tecnológicas — e, por consequência, dos resultados finalísticos esperados — ficará materialmente comprometida.

2.5. O foco do Plano Emergencial em medidas de potencial impacto imediato

Em coerência com as restrições institucionais expostas, o Plano concentra, no exercício de 2026, ações cujo desenho operacional permite produção de efeitos no curto prazo — particularmente as do Eixo 1 (mutirões e forças-tarefa para enfrentamento concentrado do estoque, com incentivos funcionais regulares e horas extras nos termos do art. 74 da Lei nº 8.112/1990) e as de absorção imediata de capital humano já aprovado em certames anteriores (Eixo 2). Os investimentos tecnológicos estruturantes do Eixo 2 são, em regra, modelados em duas etapas: estruturação do escopo técnico e do modelo de contratação em 2026, com evolução à contratação e implementação efetiva conforme as condições institucionais e orçamentárias então vigentes.

O Plano Emergencial proposto pela CVM busca **maximizar a aplicação dos recursos disponíveis naquilo que tem potencial de produzir efeitos imediatos**: ação repressiva de choque, redução do estoque, aumento da celeridade processual, mitigação do risco de prescrição, reforço de capacidade analítica do Colegiado e instalação de capacidades-meio (administrativas e tecnológicas) indispensáveis à perenidade das medidas estruturais a serem detalhadas no Plano Complementar (item III da decisão cautelar).

2.6. Ressalva institucional: condicionalidade das metas

Em decorrência do exposto, o presente Plano assume, de modo expresso, as seguintes **pré-condições de eficácia**, sem as quais a consecução das metas estará material e proporcionalmente comprometida:

1. **Disponibilização orçamentária tempestiva e integral**, em 2026, do produto da arrecadação da TFMTVM líquido da parcela retida a título de DRU, na forma do item IV da decisão cautelar, com abertura dos créditos e liberação financeira em ritmo compatível com o cronograma de execução.
2. **Edição tempestiva dos atos normativos** dos quais dependem as medidas de recomposição de quadro funcional — lei ou medida provisória para ampliação de vagas

e provimento adicional do cadastro de reserva; autorizações do MGI para provimento adicional e contratação temporária; Decreto presidencial alocando cargos em comissão para fortalecimento do Colegiado —, todos com decisão final em prazo compatível com a execução no exercício.

3. **Instituição, por instrumento normativo de competência da União**, da gratificação por atuação extraordinária em força-tarefa aplicável aos servidores aderentes ao Programa de Gestão e Desempenho, em paridade aproximada com o regime de horas extras dos servidores não-aderentes, conforme detalhado nos parâmetros operacionais comuns das medidas 4.1 a 4.4.
4. **Atuação dos órgãos centrais** da Administração Pública Federal — Ministério da Fazenda, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Casa Civil e Advocacia-Geral da União —, em particular naquilo que se refere a editais, autorizações, alocações e instrumentos contratuais.

A Comissão de Valores Mobiliários assume integralmente o compromisso público de execução tempestiva, eficiente e auditável das medidas que se inscrevem em sua esfera de competência. Reconhece, contudo, com a transparência que a matéria exige, que o êxito do conjunto pressupõe a criação das condições aqui delineadas, a partir da atuação coordenada com órgãos centrais da Administração Pública Federal, cuja atuação também pode estar sujeita a determinadas limitações. De outra forma, as metas e cronogramas previstos serão objeto de revisão fundamentada, com prestação de contas circunstanciada ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, ao mercado e à sociedade, na forma da governança e dos indicadores adiante fixados.

3. DIRETRIZES GERAIS

O plano é orientado pelas cinco diretrizes gerais descritas a seguir, aplicáveis transversalmente aos quatro eixos.

3.1. Emergencialidade com perenidade

As medidas deste Plano voltam-se, prioritariamente, à produção de resultados imediatos no exercício de 2026, em atendimento ao caráter emergencial determinado pela decisão cautelar. A seleção e o desenho das iniciativas observam, em primeiro plano, critérios de exequibilidade no curto prazo, impacto rápido sobre os problemas estruturais identificados e capacidade de absorção pelas equipes envolvidas. Sempre que possível, e desde que não comprometa a tempestividade das ações emergenciais, busca-se aproveitar a disponibilidade extraordinária de recursos do exercício para instalar capacidades institucionais duradouras,

como sistemas, bases de dados, padrões de integração, capacitação, metodologias, fluxos de trabalho e estruturas internas.

3.2. Uso intensivo de dados e tecnologia

A CVM deve evoluir progressivamente para um modelo de atuação mais auxiliado por inteligência analítica, dados e automação de rotinas. A atuação de cada servidor deve contar com ferramentas modernas capazes de proporcionar ganhos significativos de produtividade. A priorização baseada em risco passa de um modelo centrado em categorias de fatos com presumido maior potencial de risco para um modelo centrado em fatos objeto de sinais de alerta gerados por análises iniciais automatizadas, realizadas sobre as bases de dados da totalidade das atividades supervisionadas.

3.3. Aprimoramentos de desenho organizacional

Trabalhos realizados pela Autarquia sugerem haver ganhos importantes a obter por redesenho organizacional. Fatores como especialização de funções, padronização e otimização de fluxos, eliminação de retrabalho e ampliação da atuação integrada podem aumentar a produtividade de cada servidor e de cada unidade, em paralelo e em sinergia com os ganhos esperados da adoção de ferramentas tecnológicas.

3.4. Internalização de capacidades estratégicas

Sistemas, bases de dados e rotinas críticas para a supervisão do mercado de capitais, hoje sob entidades de autorregulação, devem estar sob governança efetiva da CVM. Isso preserva a cooperação com autorreguladores, mas exige que a Autarquia detenha domínio institucional sobre os sistemas e dados por eles gerados.

3.5. Maior aproveitamento da cooperação interinstitucional

A cooperação com Banco Central do Brasil, COAF, Receita Federal, Polícia Federal, Ministérios Públicos, autorreguladores e demais órgãos deve avançar para que as rotinas operacionais passem a se valer de bases integradas, painéis de risco, protocolos de solicitação e recebimento de dados, trilhas de auditoria e novas rotinas internas voltadas a melhor aproveitamento das informações.

4. MEDIDAS PROPOSTAS

Este capítulo reúne as 22 medidas propostas para o Plano Emergencial. Cada medida pode relacionar-se a um ou mais dos quatro eixos estruturantes definidos pela decisão cautelar do Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino na ADI 7.791/DF, quais sejam: Eixo 1 — atuação repressiva de choque e celeridade processual; Eixo 2 — recomposição de capital humano e

integração tecnológica; Eixo 3 — inteligência financeira e cooperação interinstitucional; e Eixo 4 — supervisão preventiva, indústria de fundos e "zonas cinzentas". A apresentação centrada nas medidas — e não nos eixos — reconhece a natureza intrinsecamente transversal de várias iniciativas, evitando a fragmentação de descrições e a artificialidade de alocações exclusivas.

A redução efetiva e estrutural do estoque depende da articulação simultânea entre as quatro frentes de força-tarefa e mutirão (medidas 4.1 a 4.4), da recomposição do quadro de pessoal (medidas 4.5 a 4.10), do redesenho organizacional e da modernização tecnológica (medidas 4.11 a 4.16), do fortalecimento da inteligência financeira e da cooperação interinstitucional (medidas 4.17 a 4.20) e da supervisão preventiva sobre a indústria de fundos (medidas 4.21 e 4.22). A frente operacional emergencial é descrita nas medidas iniciais; as demais sustentam-na e prolongam seus efeitos no tempo.

Quadro-resumo da vinculação das medidas aos eixos.

Item	Medida	Eixos relacionados
4.1	Força-Tarefa de Áreas Técnicas Finalísticas (FT-AT)	1
4.2	Força-Tarefa do Colegiado (FT-COL)	1
4.3	Força-Tarefa Transversal de Apoio (FT-AP)	1
4.4	Mutirão de Termos de Compromisso (Mut-TC)	1
4.5	Alocação estratégica de candidatos nomeados	1, 2
4.6	Aproveitamento de 50 Inspetores Federais do cadastro de reserva	1, 2
4.7	Aproveitamento de candidatos aprovados no CPNU	1, 2
4.8	Contratação temporária de servidores do CPNU para atividades-meio	1, 2, 3, 4
4.9	Alocação de 16 novos cargos em comissão para fortalecimento do Colegiado	1, 2
4.10	Política de valorização e retenção, com plano de saúde equiparado ao do BCB	2
4.11	Consultoria especializada para redesenho organizacional e otimização de fluxos	1, 2
4.12	Reforço de infraestrutura computacional, nuvem segura e capacidade de processamento	2, 3, 4
4.13	Plataforma integrada de dados e inteligência supervisora	2, 3, 4
4.14	Aquisição de ferramentas de IA generativa e analítica para julgamento e instrução	1, 2

Item	Medida	Eixos relacionados
4.15	Programa intensivo de capacitação em tecnologia, dados e IA	1, 2, 3, 4
4.16	Instrumentos tecnológicos de apoio direto ao enfrentamento do estoque	1, 2
4.17	Sistema de processamento de informações oriundas de ACTs	3
4.18	Internalização de sistemas hoje executados por entidades autorreguladoras	3, 4
4.19	Programa de detecção de abuso de mercado com IA, machine learning e análise de redes	1, 3, 4
4.20	Prerrogativas para bloquear sites e pagamentos associados a ofertas e intermediação irregulares	3, 4
4.21	Modernização da supervisão da indústria de fundos	4
4.22	Rotinas sistemáticas de auditoria e verificação de lastro em FIDCs e fundos de cota única	4

Parâmetros operacionais comuns das medidas 4.1 a 4.4 (forças-tarefa e mutirão). As medidas 4.1 a 4.4 compartilham um conjunto de parâmetros operacionais — diagnóstico do estoque, meta quantitativa, desenho operacional, critérios de priorização, cronograma de implantação e incentivos funcionais — descritos a seguir antes da apresentação individualizada de cada medida, de modo a evitar repetição e a explicitar a unidade do bloco.

Diagnóstico quantitativo integral do estoque. O diagnóstico apresentado a seguir consolida os dados levantados pelas áreas técnicas e pela Secretaria-Executiva do Colegiado, com data-base de 8 de maio de 2026, e atende, no que tange ao mapeamento integral do estoque de processos administrativos sancionadores, potencialmente sancionadores e demais feitos de competência julgadora do Colegiado da CVM, à exigência de inventário estruturado e atualizável apto a orientar decisões de priorização, alocação de força de trabalho, formação de lotes de julgamento, identificação de casos similares, exploração de soluções consensuais, rito simplificado e arquivamento fundamentado.

Áreas técnicas de supervisão. O estoque nas dez áreas de supervisão totaliza, considerando apenas os processos classificados como de potencial sancionador, 1.031 processos, sendo o detalhamento por área:

Área	Quantidade	Natureza predominante	Meta 20%
SEP	457 (sendo 50 com manifestação prévia)	Companhias abertas: solicitação de informação, manifestação prévia, termo de acusação, retorno para	92

Área	Quantidade	Natureza predominante	Meta 20%
		investigação, medidas cautelares, propostas de TC e transferências entre áreas.	
SMD	81 (de 97 em tramitação)	Operação fraudulenta, condições artificiais, manipulação de mercado, <i>insider trading</i> , prática não equitativa, <i>money pass</i> e <i>front running</i> .	17
SSE	201 (alta/média criticidade) + 58 (baixa)	Reclamação, denúncia e supervisão de emissores de valores mobiliários, com foco em estoque de maior criticidade.	41
SNC	53	Atuação de auditores; eventos de risco prioritário e alto na SBR.	11
SSR	42	Propostas de arquivamento e de TA, processos antigos e complexos, vínculos com SBR e CIC de ativos digitais.	9
SPS	31 IAs em curso + 1 a instaurar	Inquéritos Administrativos.	7
SRE	44	Ofertas públicas irregulares, OPAs, rito automático, CIC, plataformas eletrônicas, coordenadores, securitização, FII, FIDCs.	9
SMI	77	Intermediação irregular, assessores, escriturador, custódia, PLD/FTP, suitability, dever de diligência de depositário.	16
SIN	44*	Gestão de liquidez, controles internos, PLD/FTP, FIPs, FIMs, precificação, transferência de custódia, desenquadramento, exercício irregular de atividades, fraude em administração de carteiras. * Levantamento complementar em curso; o quantitativo final poderá ser substancialmente superior ao ora informado.	9
TOTAL	1.031 (núcleo prioritário)		≈ 211

Observações relevantes ao diagnóstico:

- Os 58 processos de baixa criticidade da SSE não integram o núcleo prioritário inicial, mas seguirão o tratamento ordinário pelas equipes da área, podendo ser absorvidos pelas forças-tarefa à medida que avance a redução do núcleo prioritário.
- Há aproximadamente 1.500 processos na SIN pendentes de análise quanto ao potencial sancionador. Esses processos serão objeto de análise posterior, prevista para conclusão até 30 de setembro de 2026; concluída essa etapa, os processos identificados como de

potencial sancionador serão incorporados ao escopo do Plano, com revisão da meta global à luz do estoque consolidado.

- Há concentração relevante de processos antigos na SEP e na SMD, áreas em que o risco de prescrição da pretensão punitiva (Lei nº 9.873/1999) é mais agudo e que, portanto, devem receber atenção prioritária nas primeiras ondas de mutirão.
- Os 50 processos da SEP que contam com manifestação prévia dos acusados encontram-se em estágio processual avançado e são candidatos naturais à conclusão acelerada.

Colegiado — Estoque global. O estoque pendente de deliberação e julgamento pelo Colegiado, conforme levantamento da Secretaria-Executiva, alcança 160 processos, assim distribuídos:

Categoria	Quantidade	Meta 20%
Pedidos de vista pendentes de reinclusão em pauta	19	4
PAs distribuídos a Relator, pendentes de deliberação	27	5
Processos pendentes de sorteio de Relator	1	1
Assuntos pendentes de inclusão em RC via relato das Áreas Técnicas	≈ 33	7
Processos sancionadores	≈ 80	16
TOTAL	≈ 160	≈ 32

Cabe destacar a expressiva concentração de processos vinculados a um mesmo grupo de partes, o que recomenda tratamento processualmente coordenado, mediante sorteio conjunto, julgamento por blocos temáticos ou redistribuição estratégica, observadas as regras regimentais aplicáveis e os impedimentos já registrados.

Colegiado — Processos sancionadores. Dentro do estoque global, há um conjunto de aproximadamente 80 processos administrativos sancionadores atualmente pendentes de julgamento pelo Colegiado, em diferentes estágios de relatoria e deliberação. A esse número aplica-se a mesma meta de redução de 20% até 31 de dezembro de 2026, fixada para o estoque global, bem como os mesmos critérios de priorização (criticidade e eficiência marginal), a mesma governança em três níveis e o mesmo regime de monitoramento previstos neste Plano, preservadas integralmente as competências regimentais do Colegiado e as prerrogativas dos Relatores.

A execução tempestiva dessa meta — somada ao concomitante enfrentamento dos processos não-sancionadores pendentes de deliberação — depende, em medida significativa, do reforço estrutural dos gabinetes dos membros do Colegiado, tanto dos Diretores quanto do

Presidente. A intensificação do ritmo de exame de autos, a elaboração de minutas de relatórios e votos, a preparação técnica das reuniões e as demais atividades de apoio aos julgadores demandam capacidade analítica permanente e qualificada, que a atual composição das assessorias não comporta no volume exigido pela emergência. Por essa razão, o presente Plano contempla, em caráter prioritário, a ampliação dos cargos em comissão destinados ao apoio direto aos membros do Colegiado (medida 4.9), em sinergia com os incentivos funcionais aqui descritos, com os instrumentos tecnológicos de apoio à atividade de julgamento (medida 4.14) e com o reforço transversal de pessoal previsto nas demais medidas.

Meta quantitativa. Fixa-se, como meta vinculante até 31 de dezembro de 2026, a redução de 20% sobre o estoque consolidado de processos, tanto nas áreas técnicas de supervisão (processos com potencial sancionador) quanto no Colegiado (decisão em processos não sancionadores e julgamento de processos sancionadores). Em termos absolutos, a meta corresponde a:

- **Áreas técnicas:** redução de, no mínimo, 211 processos do núcleo prioritário de 1.031 processos, distribuídos por área conforme a tabela acima.
- **Colegiado:** redução de, no mínimo, 32 processos do estoque consolidado de 80 processos, com priorização dos pedidos de vista mais antigos e dos PAs com manifestação prévia das partes.

A meta é decomposta em metas trimestrais, com revisão bimestral, sempre que necessário, à luz do progresso real apurado. As metas trimestrais são distribuídas em curva crescente, refletindo a expectativa de ganho de produtividade após estabilização da força-tarefa:

Trimestre	Áreas (proc.)	Colegiado (proc.)	% acumulado
2T/2026 (jun)	32 (15%)	4 (15%)	3%
3T/2026	63 (30%)	10 (30%)	9%
4T/2026	116 (55%)	18 (55%)	20%
Total 2026	211 (100%)	32 (100%)	20%

Para fins desta proposta, a verificação da redução de estoque dependerá de métricas diferentes entre os processos que se encontram no Colegiado e os que tramitam nas Superintendências. Em relação aos processos administrativos que já apresentam Termo de Acusação (e, portanto, estão no Colegiado ou próximos de serem distribuídos a um Relator), a redução do estoque será verificada a partir da ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) julgamento do processo pelo Colegiado; ou (ii) arquivamento do processo decorrente da celebração e do cumprimento de termo de compromisso. Quanto aos processos administrativos

sem Termo de Acusação lavrado (aqueles ainda em andamento nas Superintendências), a redução do estoque será verificada mediante um dos seguintes eventos: (i) lavratura do Termo de Acusação; (ii) apresentação de proposta de Inquérito Administrativo; (iii) conclusão pela desnecessidade de lavratura de Termo de Acusação, observadas as hipóteses do art. 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 45 (inexistência de irregularidade, pouca relevância da conduta, expedição de ofício de alerta etc.); ou (iv) arquivamento do processo decorrente da celebração e do cumprimento de termo de compromisso.

As metas quantitativas ora fixadas têm caráter projetivo e pressupõem a implementação das medidas estruturantes previstas neste Plano. O quantitativo efetivo e o cronograma de ingresso de novos servidores na CVM, bem como a conformação final das forças-tarefa, poderão impactar os parâmetros aqui estabelecidos, ensejando revisão na forma do cronograma previsto.

Composição, governança e participação. A participação dos servidores designados para as forças-tarefa decorre da necessidade institucional de cumprimento das metas estabelecidas e é compatível com as atribuições ordinárias de seus cargos. O acordo de metas para execução será pactuado entre servidor e chefia, por meio dos planos de trabalho do Programa de Gestão ou ferramenta equivalente. A adesão ao regime de trabalho em horário estendido, quando aplicável, observará as regras do art. 74 da Lei nº 8.112/1990 e será objeto de manifestação voluntária do servidor. A SGE coordenará centralmente os trabalhos de execução das forças-tarefa, com apoio da SGP na operacionalização dos incentivos e da Auditoria Interna no monitoramento da execução.

A governança opera em três níveis:

- **Comitê Diretor:** presidido pelo Presidente da CVM, integrado pelos Diretores, pela SGE e pela SDE. Reúne-se quinzenalmente para deliberar sobre ajustes de meta, redistribuição de recursos e aprovação dos atos formais.
- **Coordenação Executiva:** exercida pela SGE e pela SDE. Mantém o painel de monitoramento, recebe os relatórios semanais das frentes e elabora os relatórios bimestrais ao Comitê Diretor.
- **Coordenadores de Frente:** indicados pelos Superintendentes das áreas envolvidas (FT-AT), pela Chefia da Secretaria-Executiva do Colegiado e pela GCP/SPS (FT-COL), por superintendente indicado pela SGE (FT-AP) e pelo Coordenador do Comitê de TC (Mut-TC). Reportam-se semanalmente à Coordenação Executiva.

A adesão à força-tarefa não desonera o servidor de suas atribuições ordinárias, mas confere prioridade temporal aos processos selecionados para a iniciativa, podendo, conforme o regime do servidor, ensejar redistribuição interna de carga ou repactuação de entregas no âmbito do PGD.

Cronograma de implantação das forças-tarefa. As atividades das forças-tarefa se desenvolvem em três fases sucessivas, cujo cronograma macro está consolidado no Capítulo 5 deste Plano:

- **Fase 1 — Estruturação (15 dias úteis):** publicação dos atos formais (Portaria da Presidência instituindo as FTs, edital de adesão, instruções operacionais), seleção dos processos prioritários por cada área, abertura do termo de adesão e definição da minuta de gratificação temporária pela SGP.
- **Fase 2 — Execução intensiva (entre julho e dezembro de 2026):** atuação das equipes nas quatro frentes, com revisões bimestrais de progresso e ajustes de alocação.
- **Fase 3 — Avaliação e prorrogação (dezembro de 2026):** consolidação do relatório final, avaliação de resultados, identificação de aprendizados e — caso ainda haja estoque residual relevante — proposição de prorrogação da iniciativa por novo período, com eventual ajuste de meta.

Critérios transversais de priorização. Os processos a serem incluídos no mutirão serão escolhidos mediante a aplicação ordenada dos seguintes critérios, classificados em duas categorias:

(a) Critérios de criticidade (peso 60%): (i) risco iminente de prescrição da pretensão punitiva (Lei nº 9.873/1999); (ii) magnitude do prejuízo potencial ou consumado a investidores; (iii) número de investidores ou agentes de mercado afetados; (iv) exposição pública e reputacional, especialmente quando o caso é objeto de cobertura jornalística ou questionamento parlamentar; (v) risco para o sistema ou sinalização para o mercado.

(b) Critérios de eficiência marginal (peso 40%): (i) estágio processual avançado, com manifestação prévia, vista concedida ou réplica já produzida; (ii) baixa complexidade probatória residual (i.e., casos em que a instrução está substancialmente concluída); (iii) viabilidade de rito simplificado, nos termos da regulamentação aplicável; (iv) possibilidade de tratamento por blocos temáticos (processos similares, mesmas partes, mesma matéria) com economia processual.

Cada área formalizará a lista priorizada de seus processos no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da Portaria, com homologação pela Coordenação Executiva.

Critérios específicos por área. Em complemento aos critérios transversais, observar-se-ão os critérios já internamente adotados por cada área, sintetizados a seguir:

- **SEP:** tempo de tramitação, grupo de risco da companhia à época da aparente irregularidade e atenção especial aos 50 processos com manifestação prévia.
- **SMD:** combinação de prazo decorrido, complexidade, natureza da irregularidade, valor envolvido, número de investigados, potenciais prejudicados e exposição pública.

- **SSE:** exposição midiática, impacto para o mercado e perfil dos investidores.
- **SNC:** antiguidade, processos envolvendo auditores em eventos de risco prioritário e alto da SBR, matriz de risco SNC, risco de prescrição iminente e possibilidade de rito simplificado.
- **SSR:** situação processual, antiguidade e complexidade, vínculo com SBR e competência regimental relacionada a CIC de ativos digitais.
- **SRE:** criticidade Alta, Média ou Baixa combinada com tempo de tramitação e natureza da irregularidade.
- **SMI:** ordem de prioridade, indicação de risco sistêmico, valores envolvidos, número de prejudicados, tipologia e tempo de tramitação.
- **SIN:** prioridade Alta, Média e Baixa, com tratamento separado para os 1.500 processos em fase de inclusão no SSI.
- **SPS:** estágio do inquérito, materialidade dos indícios e risco de prescrição.

Para o Colegiado, a Secretaria-Executiva, com base nos critérios transversais, proporá ordem semanal de pauta priorizando: (i) PAs com pedido de vista pendente há mais de 6 meses; (ii) PAs com manifestação prévia das partes; (iii) processos vinculados a grupos com elevada concentração no estoque para deliberação por bloco; (iv) propostas de TC aptas a julgamento.

Incentivos funcionais. A viabilização das forças-tarefa exige o aumento das horas-homem disponíveis no quadro atual. Para tanto, propõe-se a adoção combinada dos seguintes instrumentos, segundo o regime de jornada do servidor.

Servidores fora do PGD — pagamento de horas extras. Aos servidores que não tenham aderido ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) e, portanto, estejam sujeitos a controle de jornada, autoriza-se o pagamento de serviço extraordinário, com fundamento no art. 74 da Lei nº 8.112/1990, observado:

- **Limite diário:** máximo de 2 horas por jornada, conforme dicção legal.
- **Remuneração:** acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.112/1990.
- **Limite mensal indicativo:** 44 horas/mês, em conformidade com prática administrativa consolidada, podendo ser ampliado mediante autorização do Ministro Relator em situações excepcionais.
- **Controle:** registro eletrônico no SouGov, com homologação pela chefia imediata.
- **Vedações:** não cumulação com folga compensatória pelas mesmas horas; impossibilidade de horas extras para ocupantes de cargo em comissão sem vínculo (CCE sem vínculo), nos termos da legislação aplicável.

Servidores aderentes ao PGD — gratificação por atuação extraordinária em força-tarefa.

Aos servidores aderentes ao PGD, dispensados do controle de jornada e submetidos a regime de entregas previamente pactuadas, propõe-se a instituição, pela SGP, de gratificação condicionada ao incremento comprovado da meta individual, na seguinte forma:

- **Beneficiários:** servidores efetivos, ativos, formalmente designados para a força-tarefa, com termo de adesão registrado.
- **Natureza:** vantagem pecuniária transitória, vinculada à designação formal e à efetiva participação, sem incorporação aos vencimentos e sem repercussão em aposentadoria.
- **Definição da meta-base:** cada servidor aderente terá sua meta-base de entregas no PGD revisada, com a inclusão expressa de processos do mutirão como entregas adicionais (acima do mínimo regulamentar).
- **Cálculo do adicional:** para cada entrega adicional comprovada (por exemplo, voto de relatoria, parecer técnico finalizado, termo de acusação) atribuir-se-á número de pontos correspondente a uma faixa pré-tabelada, com conversão em pecúnia em paridade aproximada com a hora-extra equivalente de servidor de mesma classe não-PGD, observado o princípio constitucional da isonomia. Para cada entrega adicional comprovada atribuir-se-á um valor específico de gratificação, nos moldes do art. 4º da Lei nº 15.201/2025.
- **Atestação:** validação da entrega adicional pela chefia imediata, com homologação pelo respectivo Superintendente da área.
- **Limite:** valor mensal individual limitado, em regra, ao equivalente a 44 horas extras de servidor de mesma classe, observada a sustentabilidade orçamentária e a paridade.
- **Veículo normativo:** Lei, Medida Provisória ou outro instrumento normativo, cuja definição compete à União, no diálogo institucional com o STF.

Esta estruturação visa a preservar a coerência sistêmica entre os regimes de jornada, evitando-se discriminação injustificada entre servidores aderentes e não aderentes ao PGD, e atrelando o incentivo a entregas efetivas e auditáveis, e não a tempo despendido.

4.1. Força-Tarefa de Áreas Técnicas Finalísticas (FT-AT)***Eixo relacionado: 1 (atuação repressiva de choque e celeridade processual).***

Equipes dedicadas à instrução e à conclusão dos processos pré-sancionadores e sancionadores em estoque nas dez Superintendências, com atuação concentrada nos casos prioritários conforme os critérios transversais e específicos por área descritos no preâmbulo deste capítulo. Cada Superintendência constituirá pelo menos uma equipe-núcleo da FT-AT,

podendo subdividir-se em subequipes por tipologia (por exemplo, na SEP: equipe "manifestação prévia", equipe "termo de acusação", equipe "medidas cautelares").

A FT-AT é a frente operacional central da resposta emergencial e seu sucesso depende de duas variáveis críticas: (i) o efetivo de servidores aderentes em cada Superintendência, balizado pelos incentivos funcionais descritos no preâmbulo; e (ii) a qualidade do trabalho de seleção e priorização dos processos a serem trabalhados, conforme os critérios transversais e específicos por área. A coordenação operacional é dos Superintendentes; a coordenação geral, da SGE.

4.2. Força-Tarefa do Colegiado (FT-COL)

Eixo relacionado: 1.

Equipe de apoio especializado aos gabinetes dos Diretores e ao gabinete da Presidência, voltada à elaboração de minutas de voto, à organização da pauta e à preparação técnica das reuniões. Compõe-se preferencialmente de servidores das áreas finalísticas, com expertise nos temas dos processos pautados, e de servidores da Secretaria-Executiva do Colegiado.

A FT-COL atua sobre o ponto crítico subsequente à atuação das FT-AT no fluxo processual — a apreciação e o julgamento pelo Colegiado —, prevenindo a formação de gargalo decisório na medida em que a vazão das áreas técnicas se intensifica. Atua em sinergia com a alocação de 16 novos cargos em comissão para fortalecimento do Colegiado (medida 4.9) e com a aquisição de ferramentas de IA generativa e analítica para suporte ao julgamento e à instrução (medida 4.14).

4.3. Força-Tarefa Transversal de Apoio (FT-AP)

Eixo relacionado: 1.

Equipe interdisciplinar composta por servidores de áreas não diretamente vinculadas ao tratamento de processos com potencial sancionador, atuando em demandas que extrapolam o domínio de uma única área técnica finalística. A FT-AP atua mediante demanda das FT-AT e da FT-COL, com governança centralizada na Coordenação Executiva, e tem por funções típicas o apoio à instrução em casos multidisciplinares, a produção de pareceres especializados, a análise de dados e a sistematização de precedentes.

4.4. Mutirão de Termos de Compromisso (Mut-TC)

Eixo relacionado: 1.

Atuação concentrada do Comitê de Termo de Compromisso para apreciação acelerada das propostas pendentes. O documento de estoque para inclusão em RC indica, em 8 de maio de 2026, doze processos de TC aguardando análise do Colegiado. Considerando que a celebração de TC encerra o feito sem necessidade de instrução exaustiva, esta frente apresenta a melhor

relação esforço-resultado e deve ser priorizada nas primeiras quatro semanas de execução do Plano.

4.5. Alocação estratégica de candidatos nomeados

Eixos relacionados: 1 e 2.

Alocação estratégica dos candidatos a serem nomeados em provimento adicional, com base na autorização conferida pelo Decreto nº 12.965, de 11 de maio de 2026. A estratégia prioriza o fortalecimento das áreas com maior impacto institucional, especialmente aquelas diretamente relacionadas à atividade finalística da Autarquia. Nesse sentido, dos 14 candidatos que serão nomeados, a distribuição prevê a alocação de treze servidores nas áreas finalísticas e um na área de suporte. Essa recomposição contribuirá para a redução do estoque de processos, promovendo maior celeridade na análise e decisão de demandas.

Entregáveis em 2026: nomeação dos candidatos aprovados; plano de distribuição e alocação dos candidatos nomeados por área de atuação; monitoramento inicial da capacidade operacional das unidades contempladas.

Resultados esperados: recomposição imediata da força de trabalho; redução do estoque de processos; aumento da capacidade operacional e decisória da CVM.

4.6. Aproveitamento dos 50 Inspetores Federais do cadastro de reserva de concurso

Eixos relacionados: 1 e 2.

Recomposição imediata do capital humano mediante o aproveitamento dos candidatos aprovados em cadastro de reserva do concurso público regido pelo Edital nº 1/2024, de 11 de janeiro de 2024. A medida visa a dar celeridade à reposição da força de trabalho, reduzindo o tempo e os custos associados à realização de novo certame, bem como assegurando a continuidade das atividades institucionais e a ampliação da capacidade operacional da Autarquia.

Veículo normativo: Lei ou Medida Provisória que disponha sobre a ampliação do número de vagas da CVM e autorização do MGI para provimento adicional de cargos, com base no cadastro de reserva vigente.

Fonte orçamentária: recursos próprios consignados no orçamento da CVM.

Entregáveis em 2026: elaboração e envio de solicitação formal ao MGI de pedido de ampliação de vagas e de autorização de provimento excepcional adicional.

Resultados esperados: ampliação do quadro de pessoal da CVM; recomposição célere da força de trabalho; redução das lacunas operacionais e ampliação da capacidade institucional.

4.7. Contratação temporária de servidores oriundos do CPNU para apoio às atividades-meio

Eixos relacionados: 1, 2, 3 e 4.

Contratar, em caráter temporário e emergencial, 30 servidores aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU). Idealmente, as 119 vagas ociosas atualmente existentes no cargo de Agente Executivo do quadro de pessoal da CVM deveriam ser preenchidas. Entretanto, a absorção imediata de um número expressivo de novos servidores demandaria alguns ajustes também emergenciais, como disponibilização de computadores, licenças de software, estrutura física, treinamento, etc. Por essa causa, entende-se como mais realista a contratação emergencial de 30 servidores para desafogar atividades-meio importantes, especialmente a área de licitação e contratos.

As atividades-meio constituem condição operacional indispensável ao funcionamento de toda a CVM e abrangem, entre outras frentes, a execução orçamentária e financeira (com particular ênfase em licitações e contratos), a tecnologia da informação, a ciência de dados, a análise de dados, o desenvolvimento e a operação de soluções de inteligência artificial, a gestão de recursos humanos e o apoio administrativo direto às áreas finalísticas. O dimensionamento de 30 servidores foi calibrado exclusivamente às necessidades emergenciais de 2026, sem prejuízo da posterior recomposição estrutural por concurso próprio.

A relevância da medida transcende o reforço quantitativo do quadro. As atividades-meio são, em grande parte, o caminho crítico para a efetiva implementação das demais ações deste Plano: sem capacidade tempestiva de conduzir processos licitatórios e formalizar contratos, não se viabilizam as contratações de infraestrutura computacional, da plataforma integrada de dados, das soluções de inteligência artificial generativa e analítica, das ferramentas de detecção de abuso de mercado e dos demais investimentos tecnológicos contemplados neste Plano. Do mesmo modo, sem reforço imediato nas áreas de TI, ciência de dados e análise de dados, não há equipe técnica em volume suficiente para implantar, operar e evoluir os sistemas adquiridos, nem para customizar e treinar os modelos de inteligência artificial sobre as bases internas da Autarquia. A contratação temporária é, portanto, alavanca de execução do conjunto integrado de medidas do Plano e não apenas complemento de pessoal.

Entregáveis em 2026: modelagem jurídica do regime temporário aplicável e edição dos atos normativos necessários; convocação, posse e entrada em exercício dos servidores oriundos do CPNU; alocação por área conforme matriz de prioridades elaborada pela SGP em conjunto com as Superintendências; integração funcional aos fluxos de licitações, contratos, TI, ciência e análise de dados, inteligência artificial, recursos humanos e apoio às áreas finalísticas; e plano de transição para o concurso público específico de provimento dos cargos efetivos vagos.

Resultados esperados: prestação de todo o suporte instrumental necessário ao cumprimento das metas de redução do estoque sancionador, com especial impacto sobre a capacidade da Autarquia de contratar tempestivamente as soluções tecnológicas — sobretudo de inteligência artificial — destinadas à otimização da análise de processos administrativos, da triagem inicial, da identificação de precedentes e da minutagem de pareceres-padrão; redução do tempo médio das contratações administrativas críticas; ampliação da capacidade operacional permanente da CVM nas atividades-meio durante a execução do Plano Emergencial; e mitigação do risco de gargalo de suporte administrativo como fator de comprometimento das metas finalísticas.

4.8. Alocação na CVM de 16 novos cargos em comissão para fortalecimento do Colegiado

Eixos relacionados: 1 e 2.

Alocação de 16 novos cargos em comissão na estrutura da CVM, voltados especificamente ao fortalecimento da capacidade de instrução, relatoria e deliberação do Colegiado. A medida tem caráter estruturalmente complementar às iniciativas anteriores. Enquanto aquelas ampliam a capacidade das áreas de supervisão, esta atua sobre o ponto crítico subsequente do fluxo, qual seja, a apreciação e o julgamento dos processos pelo Colegiado.

A composição proposta contempla:

- **15 cargos de Relator Técnico de Julgamento, nível CCE-10:** cargos de assessoria especializada, com atuação dedicada ao apoio à instrução e à relatoria de processos sancionadores e não sancionadores submetidos ao Colegiado, atuando junto aos gabinetes dos Diretores e à Presidência na análise técnica de autos, na elaboração de minutas de voto, na sistematização de precedentes e na preparação técnica das reuniões deliberativas.
- **1 cargo de Chefia Técnica do Colegiado, nível CCE-13:** posição de coordenação responsável por viabilizar a nova estrutura, supervisionando equipe composta pelos 15 Relatores Técnicos, assessores, estagiários e servidores técnicos, totalizando mais de 20 integrantes, com atribuições de coordenação operacional, padronização de fluxos de trabalho, controle de qualidade das entregas e interlocução institucional com as áreas finalísticas e com a Secretaria-Executiva do Colegiado e a Gerência de Controle de Processos.

A justificativa para a medida decorre de constatação objetiva sobre o fluxo processual: a situação atual do Colegiado já apresenta sinais consistentes de saturação e o esforço concentrado nas áreas de supervisão, viabilizado pelas iniciativas anteriores e pelos mutirões e forças-tarefa, ampliará materialmente o volume de processos encaminhados à apreciação

colegiada. Sem reforço proporcional da capacidade técnica de instrução e relatoria, o Colegiado tende a converter-se em gargalo de maior magnitude, comprometendo a efetividade global das medidas adotadas e o cumprimento das metas de redução do estoque sancionador.

Veículo normativo: solicitação formal da CVM ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com tramitação no Executivo e edição de Decreto presidencial alocando os cargos na estrutura da Autarquia, preferencialmente até o final de junho de 2026, de modo a viabilizar o provimento e o início da atuação dos cargos em prazo compatível com o cronograma do Plano.

Entregáveis em 2026: elaboração e envio da solicitação formal ao Ministério da Fazenda e ao MGI; obtenção do Decreto presidencial de alocação dos cargos; nomeação dos titulares dos 15 cargos de Relator Técnico de Julgamento e do cargo de Chefia Técnica do Colegiado; estruturação operacional da nova unidade de apoio técnico ao Colegiado; e início efetivo de sua atuação.

Resultados esperados: aceleração do fluxo de julgamentos no Colegiado; ampliação da capacidade de instrução técnica dos processos sancionadores e não sancionadores; mitigação do efeito de gargalo decorrente do aumento de produtividade das áreas de supervisão; aumento da qualidade técnica das deliberações pelo aprofundamento da análise prévia; e contribuição direta ao cumprimento da meta de redução de 20% do estoque sancionador no Colegiado.

4.9. Política de valorização e retenção de servidores, com plano de saúde equiparado ao do Banco Central

Eixo relacionado: 2.

Implementar política de retenção e valorização dos servidores da CVM por meio da instituição de assistência à saúde em condições equiparadas às do Banco Central, na forma da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, a fim de mitigar a perda de talentos e fortalecer a capacidade institucional de longo prazo da Autarquia. Em caráter subsidiário, e considerando a complexidade e o horizonte de implantação desse modelo, registram-se duas alternativas viáveis no curto prazo, descritas a seguir.

Alternativa 1 — Auxílio-saúde mediante reembolso de despesas com planos individuais. Instituição de política de valorização e retenção dos servidores da CVM por meio do reembolso, parcial ou integral, das despesas com planos de saúde individuais contratados diretamente pelos servidores. O modelo segue a lógica de ressarcimento adotada em programas de auxílio-saúde, no qual o servidor realiza o pagamento da despesa e posteriormente solicita o reembolso mediante comprovação documental. A parcela tem caráter indenizatório, sem natureza remuneratória e sem incorporação aos vencimentos. Veículo normativo: lei ou medida provisória instituindo o benefício de auxílio-saúde para servidores da CVM, com definição de

critérios gerais, natureza jurídica e fonte orçamentária. Impacto orçamentário: as despesas decorrentes da implementação serão custeadas pelo orçamento próprio da CVM, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e demais regras fiscais aplicáveis.

Alternativa 2 — Adesão a entidade de autogestão de saúde já existente. Ingresso da CVM, na condição de Patrocinadora, em entidade de autogestão de saúde já existente, mediante celebração de convênio de adesão, na forma da Resolução Normativa ANS nº 649, de 31 de outubro de 2025, que entrará em vigor em 1º de julho de 2026. O amparo normativo para a celebração do convênio está previsto no art. 4º-A do Decreto nº 4.978, de 17 de fevereiro de 2004.

Entregáveis em 2026: diagnóstico de evasão e risco de perda de talentos, com identificação das causas principais de desligamento e dos perfis críticos; proposta de implementação de assistência à saúde nos moldes do modelo "BC Saúde" do Banco Central, ou, alternativamente, na forma de uma das soluções subsidiárias descritas acima; e minuta dos instrumentos normativos correspondentes.

Resultados esperados: maior retenção de servidores qualificados, preservação do conhecimento técnico acumulado, redução dos custos de rotatividade, valorização funcional e fortalecimento da capacidade de longo prazo da CVM.

4.10. Consultoria especializada para redesenho organizacional e otimização de fluxos de trabalho

Eixos relacionados: 1 e 2.

Estruturar, ao longo de 2026, modelo e proposta para contratação de consultoria especializada em desenho organizacional, ciência da administração, gestão pública, produtividade, processos e tecnologia, podendo-se evoluir à contratação no exercício, conforme as condições institucionais e orçamentárias então vigentes, com o objetivo de redesenhar a estrutura hierárquica e os fluxos de trabalho da CVM. A consultoria deve avaliar distribuição de competências, sobreposição de atribuições, gargalos decisórios, níveis hierárquicos, especialização funcional, interfaces entre Superintendências, fluxos de aprovação, uso de tecnologia, rotinas de supervisão e mecanismos de *accountability*, com foco em ampliar a produtividade *per capita* — e, por consequência, a produtividade total —, acelerando respostas institucionais com, no mínimo, preservação da qualidade. O escopo mínimo sugerido contempla diagnóstico organizacional, mapeamento de fluxos de trabalho, análise de carga, identificação de gargalos, redundâncias e carências, desenho de fluxos-alvo, revisão de métricas de produtividade e plano de implementação em fases.

Entregáveis em 2026: diagnóstico organizacional, mapeamento dos principais fluxos e gargalos, proposta de modelo organizacional e de fluxos-alvo, revisão de métricas de

produtividade e plano de implementação em fases, podendo-se evoluir à contratação da consultoria no exercício, conforme as condições então vigentes.

Resultados esperados: aumento de produtividade, redução do tempo de tramitação e melhor uso do capital humano.

4.11. Reforço de infraestrutura computacional, nuvem segura e capacidade de processamento

Eixos relacionados: 2, 3 e 4.

Estruturar, ao longo de 2026, modelo e proposta para reforço da infraestrutura tecnológica, abrangendo capacidade de processamento, armazenamento, ferramentas de segurança da informação e ambientes segregados para dados sensíveis, podendo-se evoluir, conforme as condições institucionais e orçamentárias então vigentes, à execução dos investimentos no próprio exercício. A estratégia inclui identificar e implementar arranjo adequado entre nuvens, ambientes híbridos e hardware próprio, ponderando fatores como custo, segurança, soberania de dados, tempo de implantação e requisitos de continuidade operacional.

Entregáveis em 2026: diagnóstico de infraestrutura, modelo de arquitetura-alvo, escopo técnico preliminar e proposta de contratação, podendo-se evoluir à execução de aquisições e contratações no exercício, conforme as condições então vigentes.

Resultados esperados: suporte material aos demais projetos tecnológicos, aumento da capacidade de processamento, redução de gargalos de TI, viabilização de análise de grandes volumes de dados e mapeamento de oportunidades de ganho de produtividade e eficiência com adoção de IA.

4.12. Plataforma integrada de dados e inteligência supervisora

Eixos relacionados: 2, 3 e 4.

Estruturar, ao longo de 2026, modelo e proposta para adoção de plataforma integrada de dados para consolidar e analisar informações oriundas de diversas fontes internas e externas — informações periódicas de participantes regulados, dados de negociação, custódia e fundos, comunicações de operações suspeitas, reclamações de investidores e dados recebidos por acordos de cooperação técnica, entre outras —, podendo-se evoluir, conforme as condições institucionais e orçamentárias então vigentes, à respectiva contratação e às etapas iniciais de implementação no próprio exercício. A plataforma deve permitir consultas estruturadas, análise de vínculos, cruzamento de bases, geração de alertas, painéis de risco, detecção de anomalias e priorização de ações de supervisão.

As funcionalidades desejáveis incluem *data lake* institucional, catálogo de dados, governança de acesso por perfil, integração por APIs, análise de redes e vínculos entre pessoas e entidades, detecção de padrões atípicos, painéis de risco por participante, produto, fundo, intermediário, emissor e grupo econômico, cruzamento entre dados de mercado, cadastrais, societários e financeiros, processamento de dados não estruturados e consulta por linguagem natural.

Entregáveis em 2026: modelo de arquitetura tecnológica, mapeamento de bases e parceiros, escopo técnico preliminar e proposta de contratação, podendo-se evoluir às etapas iniciais de integração e implementação no exercício, conforme as condições então vigentes.

Resultados esperados: redução da dependência de análises manuais, maior capacidade de identificar padrões de risco, uso efetivo de informações recebidas por cooperação e priorização baseada em evidências.

4.13. Aquisição de ferramentas de IA generativa e analítica para suporte à atividade de julgamento e instrução

Eixos relacionados: 1 e 2.

Contratar licenças corporativas, ambientes seguros e soluções especializadas de inteligência artificial para apoio à análise de processos administrativos. As ferramentas devem operar como suporte à atividade humana, sem substituição da decisão administrativa. Entre as aplicações iniciais previstas estão a sumarização de autos extensos, a identificação de documentos-chave, a comparação entre acusações, defesas e provas, a extração de cronologias, o levantamento de precedentes da CVM e judiciais, a organização de provas por acusado, conduta, período e tipo infracional, e o apoio à revisão de minutas — sempre preservada a responsabilidade decisória humana.

Entregáveis em 2026: treinamento inicial de servidores e assessores, projeto-piloto com processos selecionados e avaliação de produtividade antes e depois da ferramenta.

Resultados esperados: redução do tempo de leitura e organização de autos, maior profundidade analítica, aumento da produtividade de assessorias e áreas técnicas, melhor aproveitamento de precedentes e diminuição de retrabalho.

4.14. Programa intensivo de capacitação em tecnologia, dados e IA

Eixos relacionados: 1, 2, 3 e 4.

Estruturar, ao longo de 2026, modelo e proposta de programa de capacitação para servidores, dirigentes e equipes de apoio, com foco em competências diretamente relacionadas ao máximo aproveitamento da infraestrutura tecnológica aprimorada, podendo-se evoluir, conforme as condições institucionais e orçamentárias então vigentes — e observada a

compatibilização com as frentes prioritárias do Plano Emergencial, notadamente os mutirões e forças-tarefa —, à implementação de ações de treinamento no próprio exercício. Os temas prioritários compreendem o uso responsável e eficiente de IA generativa, a análise de redes e vínculos e as técnicas de análise — apoiadas em tecnologia — de temas objeto de parecer ou decisão em processos complexos.

Entregáveis em 2026: modelo do programa, trilhas formativas, público-alvo e proposta de contratação, podendo-se evoluir a ações pontuais de capacitação, observada a compatibilização com os mutirões e forças-tarefa.

Resultados esperados: atualização técnica rápida, melhor aproveitamento dos investimentos tecnológicos, ampliação de conhecimentos e maior eficiência decisória.

4.15. Instrumentos tecnológicos de apoio direto ao enfrentamento do estoque

Eixos relacionados: 1 e 2.

Em adição aos investimentos estruturais descritos nas medidas anteriores, mobilizam-se, no horizonte de 2026, os seguintes instrumentos tecnológicos para apoio direto à execução das forças-tarefa:

- **Adoção assistida de IA em triagem e instrução:** implantação faseada, sob a coordenação da SDI, de ferramentas de inteligência artificial generativa e de mineração de texto para apoio na triagem de irregularidades, na minutagem de pareceres-padrão e na detecção de processos com pertinência temática.
- **Painéis e indicadores em tempo real:** desenvolvimento ou consolidação de painéis de gestão com indicadores de fluxo, idade média e produtividade.
- **Automação de atos de mero expediente:** expansão de robôs para emissão de ofícios padronizados, intimações e despachos simples, liberando força de trabalho qualificada para o mérito.

4.16. Sistema de processamento de informações oriundas de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)

Eixo relacionado: 3.

Estruturar, ao longo de 2026, modelo e proposta para aquisição e implementação de sistemas específicos para receber, estruturar e explorar informações provenientes de acordos de cooperação técnica com Banco Central, COAF, Polícia Federal, Receita Federal, Ministérios Públicos, Tribunal de Contas, autorreguladores e demais instituições públicas ou privadas relevantes, podendo-se evoluir, conforme as condições institucionais e orçamentárias então vigentes — e observadas as tratativas necessárias junto aos órgãos parceiros —, à respectiva contratação e às etapas iniciais de implementação no próprio exercício.

Entregáveis em 2026: inventário de acordos e bases, identificação de lacunas, modelo de arquitetura de referência e proposta de contratação, podendo-se evoluir à implementação inicial e à integração com a plataforma de inteligência supervisora, conforme as condições então vigentes.

Resultados esperados: diminuição de atrasos no uso de informações externas, melhor coordenação entre órgãos, maior qualidade das investigações, identificação mais rápida de indícios de ilícitos complexos e fortalecimento da inteligência financeira da CVM.

4.17. Internalização de sistemas hoje custeados e executados por entidades autorreguladoras

Eixos relacionados: 3 e 4.

Mapear os sistemas, bases de dados, rotinas de monitoramento e capacidades tecnológicas atualmente custeados, mantidos ou executados por entidades privadas de autorregulação ou infraestrutura de mercado — como BSM, B3 e ANBIMA —, avaliando quais capacidades devem ser internalizadas, compartilhadas, replicadas, auditadas ou conectadas diretamente à CVM. A medida não pressupõe a eliminação do papel dos autorreguladores; o objetivo é assegurar que a CVM tenha domínio sobre funções essenciais de supervisão, capacidade de auditoria independente e autonomia para definir prioridades de fiscalização.

Entregáveis em 2026: inventário dos sistemas e rotinas atualmente dependentes de autorreguladores, plano de internalização, interoperabilidade ou espelhamento, e início das tratativas para futura absorção de parte dos sistemas pela CVM.

Resultados esperados: maior autonomia supervisora, preservação do papel complementar da autorregulação, maior capacidade de auditoria e maior agilidade nas respostas da CVM a atipicidades identificadas pelos sistemas.

4.18. Programa de detecção de abuso de mercado com IA, machine learning e análise de redes

Eixos relacionados: 1, 3 e 4.

Estruturar, ao longo de 2026, modelo e proposta para aprimoramento de ferramentas de detecção de abuso de mercado baseadas em dados de negociação, análise de padrões, modelos de *machine learning*, análise de redes e integração com informações cadastrais e financeiras, podendo-se evoluir, conforme as condições institucionais e orçamentárias então vigentes, à respectiva contratação ou desenvolvimento e às etapas iniciais de implementação no próprio exercício. O programa deve abranger, entre outros temas, *insider trading*, manipulação de preços, operações coordenadas — com ou sem uso de interpostas pessoas —, atuação

combinada em redes sociais ou outros canais digitais, e recomendações de investimento potencialmente enganosas.

A implementação da proposta poderá contar com a contratação de consultoria especializada em dados e *market surveillance* e com acordos firmados entre a CVM e autorreguladores com experiência em supervisão baseada em dados.

Entregáveis em 2026: avaliação da abordagem, modelo de referência e proposta de contratação ou desenvolvimento, podendo-se evoluir à implementação no exercício, conforme as condições então vigentes.

Resultados esperados: maior capacidade de detecção precoce, melhor direcionamento de inspeções e investigações, aumento da percepção de risco de detecção e fortalecimento da atuação repressiva.

4.19. Prerrogativas para bloquear sites e pagamentos associados a ofertas públicas e intermediação irregulares de valores mobiliários

Eixos relacionados: 3 e 4.

Estruturar, ao longo de 2026, modelo e proposta que vise a assegurar à CVM as prerrogativas para: (i) mediante decisão administrativa, bloquear sites relacionados à divulgação de ofertas públicas e intermediação irregulares de valores mobiliários; e (ii) disciplinar, diretamente, obrigações aplicáveis a instituições financeiras, instituições de pagamento e instituidores de arranjos de pagamentos que vedem a abertura de contas e a realização de transações a pessoas físicas ou jurídicas que realizem oferta ou intermediação irregulares de valores mobiliários.

Veículo normativo: lei ou medida provisória que assegure essas prerrogativas à CVM e, posteriormente, para definir aspectos operacionais da sua execução, normativo próprio da CVM e acordos de cooperação técnica com a Anatel e o BCB.

Entregáveis em 2026: elaboração de proposta de alteração legislativa, elaboração das minutas de normativo da CVM e dos acordos de cooperação, início das tratativas com Anatel, BCB e Ministério da Fazenda, podendo-se evoluir à implementação no exercício, conforme as condições então vigentes.

Resultados esperados: maior efetividade do *enforcement* em relação à suspensão de atividades promovidas por entidades não autorizadas pela CVM, especialmente aquelas que não têm qualquer representação jurídica no Brasil.

4.20. Mapeamento das zonas cinzentas regulatórias e atuação conjunta com o Banco Central

Eixos relacionados: 3 e 4.

Em atenção específica ao item 6 da decisão cautelar, estruturar, ao longo de 2026, programa permanente de mapeamento sistemático das chamadas "zonas cinzentas" regulatórias — espaços fronteiriços entre as competências da CVM e do Banco Central do Brasil em que produtos, estruturas, agentes ou práticas de mercado podem migrar para escapar à efetiva supervisão de qualquer dos reguladores, ou em que a coordenação supervisória é insuficiente para captar riscos sistêmicos ou riscos ao investidor de varejo. O programa abrange, entre outras frentes: instrumentos de captação que se aproximam funcionalmente de valores mobiliários sem se enquadrar formalmente em hipótese típica, como certas estruturas de debêntures incentivadas, CRAs, CRIs, LFs estruturadas, CCBs com colocação pulverizada e tokens lastreados em recebíveis; estruturas com cotistas formalmente únicos que funcionam, na prática, como veículo de captação coletiva; ofertas restritas que migram para o varejo por canais informais ou redes sociais; arranjos de pagamento e plataformas que intermediam, distribuem ou liquidam operações com valores mobiliários sem o registro adequado; e operações com ativos virtuais cujo enquadramento jurídico oscila entre valor mobiliário, moeda eletrônica e ativo financeiro.

A medida combina três dimensões. Primeira, a construção, em conjunto com o BCB, de matriz analítica das zonas cinzentas identificadas, com classificação por risco material — volume captado, número de investidores expostos, grau de conexão com o sistema de pagamentos e com a estabilidade do sistema financeiro — e por risco regulatório, distinguindo entre lacunas (ausência de regulador competente), sobreposições (dupla competência sem coordenação) e arbitragens (migração deliberada de estruturas para o regulador menos exigente). Segunda, a institucionalização de fórum permanente CVM-BCB de monitoramento e resposta coordenada, com cronograma fixo de reuniões, fluxo de troca de informações por canal seguro e regime de produção conjunta de notas técnicas sobre as estruturas mapeadas, sem prejuízo da articulação, quando cabível, com o COAF e com o CMN. Terceira, a proposição articulada — entre os dois reguladores e, conforme o caso, com o Ministério da Fazenda e com o Congresso Nacional — de ajustes normativos, atos conjuntos ou recomendações legislativas, sempre que o mapeamento revelar lacunas que demandem intervenção infralegal ou legal específica.

A medida opera em sinergia com a medida 4.16 (sistema de processamento de informações oriundas de ACTs), com a medida 4.17 (internalização de sistemas hoje executados por entidades autorreguladoras) e com a medida 4.18 (programa de detecção de abuso de mercado), que fornecem o substrato técnico e de dados para a identificação tempestiva das estruturas a serem submetidas ao mapeamento.

Entregáveis em 2026: matriz inicial de zonas cinzentas identificadas, com classificação por risco material e regulatório; instalação formal do fórum permanente CVM-BCB; primeira rodada

de notas técnicas conjuntas sobre as estruturas de maior risco material; e relatório consolidado ao final do exercício, com recomendações de ajuste normativo, regulamentar ou legislativo.

Resultados esperados: redução das possibilidades de arbitragem regulatória; melhor proteção do investidor de varejo eventualmente exposto por estruturas atípicas; atuação coordenada e tempestiva diante de inovações de mercado; resposta estruturada à determinação do item 6 da decisão cautelar; e fortalecimento da supervisão preventiva sobre o perímetro do mercado de capitais.

4.21. Ampliação do alcance da supervisão da indústria de fundos

Eixo relacionado: 4.

Aprimorar a supervisão da indústria de fundos, ampliando o foco para alcançar estruturas complexas com alta exposição a ativos ilíquidos, fundos exclusivos e veículos que possuam interconexão com o sistema financeiro. A medida combinará tecnologia para análise parametrizada de grandes volumes de dados — permitindo supervisão ampla baseada em riscos concretos — e medidas internas de governança.

Entre as funcionalidades desejáveis em termos de tecnologia de supervisão destacam-se um mapa de relações entre fundos, cotistas influentes, gestores, administradores e demais stakeholders relevantes para os quais seja possível obter informações a partir dos sistemas disponíveis; alertas para estruturas de fundos em cascata sem aparentes razões econômicas; alertas de inconsistências na atribuição de valor a ativos nas carteiras de fundos; alertas de exposição ao risco de capital de fundos com potencial de risco para o SFN; algoritmo de atribuição de risco aos fundos com base em suas características (potencial do dano x probabilidade de dano); e parametrização de pareceres de auditoria de demonstrações contábeis de FIP com opinião modificada.

Entregáveis em 2026: painel de risco da indústria de fundos, classificação de fundos por prioridade supervisora, automatização de análises de grandes bases de dados e relatório de zonas cegas eliminadas ou mitigadas na supervisão de fundos.

Resultados esperados: maior visibilidade sobre estruturas complexas, identificação precoce de riscos, melhor proteção do pequeno poupador e fortalecimento da supervisão preventiva.

4.22. Rotinas sistemáticas de auditoria e verificação de lastro em FIDCs e fundos de cota única

Eixo relacionado: 4.

Em atenção específica ao item 5 da decisão cautelar, instituir-se-ão rotinas sistemáticas de auditoria e verificação de lastro nos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs).

Contudo, cabe pontuar que os FIDCs destinados ao varejo ainda não são representativos nessa indústria, pois a possibilidade de sua constituição é recente, desde o início de 2025 com a vigência plena da Resolução CVM nº 175.

Assim, sem prejuízo do contínuo monitoramento da forma de evolução dos FIDCs de varejo e potenciais riscos dessa indústria, a prioridade da supervisão abarcará FIDC com as seguintes características, de forma conjunta ou individualizada:

1. destinados a poucos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, ou a fundos de previdência, sejam públicas ou privadas;
2. que tenham instituições financeiras, fintechs como cotistas, cedentes ou coobrigados;
3. com carteira concentrada em poucos direitos creditórios relevantes;
4. que adquiram recebíveis de ações judiciais ou precatórios;
5. com valorização significativa da cota em curto período;
6. com histórico de renegociações ou substituições relevantes da carteira;
7. que apresentem demonstrações financeiras com opinião modificada dos auditores;
8. com indícios de insuficiência de provisão para perdas dos créditos;

Essas características listadas, aliadas as denúncias ou reclamações, norteará a supervisão para os administradores ou gestores de FIDC com maior potencial de risco.

Para esse grupo de FIDC, a verificação de lastro incluirá a amostragem aleatória estratificada, com cruzamento entre informações declaradas pelo administrador/gestor, registros no sistema SCR do BACEN e em entidades registradoras, custodiantes e dados oriundos da Receita Federal e do COAF mediante ACT específico, quando aplicável.

Auditoria de fundos de cota única: rotina de cotejamento entre a identidade do cotista único formal e a exposição indireta de beneficiários finais, com atenção especial a cotistas que sejam, em si, veículos coletivos de investimento ou instituições com obrigações fiduciárias frente a poupadores de varejo.

Integração tecnológica: as rotinas de auditoria devem operar sobre a plataforma integrada de dados (medida 4.13) e alimentar o painel de risco da indústria de fundos (medida 4.21).

Entregáveis em 2026: (a) mapeamento dos FIDC e administradores e gestores com maior risco, seguindo os critérios acima, e ações sobre os prestadores de serviço com maior incidência de entregas de demonstrações com opinião modificada; (b) sobre a verificação de lastro,

formalizar ACTs com as entidades registradoras de direitos creditórios para apoio no processo, integrar a base de dados do SCR sobre FIDC para cruzamento das informações e avaliar ACT com a Receita Federal para obtenção dos dados devedores dos FIDC.

Resultados esperados: redução do risco de fraudes de lastro, maior proteção a investidores de varejo, melhor sinalização de risco ao mercado e identificação de padrões para aprimoramento regulatório.

5. CRONOGRAMA INTEGRADO PARA 2026

O plano organiza-se em ciclos sucessivos de implementação, com entregas escalonadas ao longo do exercício. O cronograma a seguir consolida, em um só quadro, os marcos macro de todas as medidas e os marcos específicos das forças-tarefa e do mutirão (medidas 4.1 a 4.4), observados os prazos contados da publicação da Portaria instituidora ("D").

5.1. Marcos específicos das forças-tarefa e do mutirão (medidas 4.1 a 4.4)

Marco	Atividade	Responsável
D + 5 dias	Publicação da Portaria instituindo o programa e abertura do edital de adesão.	Presidência / SGE / SDE
D + 10 dias	Encaminhamento da minuta de gratificação temporária pela SGP.	SGP / PFE
D + 15 dias	Listas priorizadas de processos por cada Superintendência e pela Secretaria-Executiva.	Superintendentes / Sec. Executiva
D + 20 dias	Início efetivo da execução das frentes A, B, C e D.	Coordenadores de Frente
31/12/2026	Encerramento do ciclo 2026; aferição da meta de 20%; relatório final.	Comitê Diretor
31/12/2026	Reporte dos Entregáveis 2026 das consultorias, modelos, diagnósticos e propostas executadas nas medidas 4.11 a 4.16.	SDE
31/12/2026	Reporte dos Entregáveis 2026 das ações executadas nas medidas 4.17 a 4.20.	SGE
31/12/2026	Reporte dos Entregáveis 2026 das ações executadas nas medidas 4.21 e 4.22.	SGE
31/01/2027	Decisão sobre eventual prorrogação ou repactuação do programa.	Presidência / Colegiado

6. INDICADORES, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A iniciativa será monitorada por meio de conjunto consolidado de indicadores, organizado em dois subconjuntos: (i) indicadores específicos das forças-tarefa e do mutirão (medidas 4.1 a 4.4), focados em metas e produtividade; (ii) indicadores agregados do plano, abrangendo o conjunto das medidas estruturantes.

6.1. Indicadores específicos das forças-tarefa e do mutirão (medidas 4.1 a 4.4)

Aferidos mensalmente:

- **I1 — Redução acumulada de estoque (%):** razão entre o número de processos baixados desde 1º de junho de 2026 e o estoque-base, segregado por área e para o Colegiado.
- **I2 — Tempo médio de tramitação:** tempo decorrido entre a instauração e a baixa, ponderado pela criticidade.
- **I3 — Taxa de prescrição evitada:** número de processos com risco prescricional iminente baixados antes do termo, em relação ao total elegível.
- **I4 — Produtividade por equipe:** processos baixados por servidor-equivalente-tempo-integral por mês.
- **I5 — Adesão ao programa:** número de servidores aderentes em relação ao quadro elegível, por área.
- **I6 — Execução financeira:** despesa realizada com horas extras, adicionais e gratificação temporária, em relação ao previsto.
- **I7 — Taxa de confirmação de decisões:** reforma ou confirmação das decisões nos órgãos recursais (CRSFN, Judiciário), apurada semestralmente.

6.2. Indicadores agregados do plano

Aferidos trimestralmente e divulgados no painel público:

- Percentual do estoque sancionador mapeado e classificado por prioridade.
- Redução percentual do estoque de processos antigos.
- Redução de processos com risco prescricional.
- Número de processos julgados por trimestre.
- Tempo médio de tramitação por fase processual.
- Número de servidores capacitados e de novos servidores nomeados.
- Número de bases de dados internas e externas integradas à plataforma de inteligência supervisora.

- Número de acordos de cooperação operacionalizados.
- Número de alertas supervisórios gerados e percentual tratado no prazo.
- Número de fundos classificados por risco; número de auditorias e verificações de lastro realizadas.
- Número de inspeções preventivas realizadas.
- Ganhos de produtividade decorrentes do uso de IA.
- Disponibilidade dos sistemas críticos.
- Redução de dependências operacionais externas críticas.

6.3. Painel público de transparência do plano emergencial

Será criado painel público de acompanhamento do plano emergencial, com indicadores agregados, metas, entregáveis, marcos de implementação e evolução das medidas, observadas as restrições de sigilo e segurança. O painel permitirá a prestação de contas ao Supremo Tribunal Federal, à União, ao Congresso Nacional, ao mercado e à sociedade, em homenagem ao princípio da publicidade e ao art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal.

Os relatórios serão remetidos: (i) quinzenalmente, ao Comitê Diretor; (ii) trimestralmente, divulgados, em síntese pública, no Portal da CVM. Ao Comitê Diretor caberá enviar os relatórios a outros órgãos e entidades que devam recebê-los, incluindo o Supremo Tribunal Federal.

Entregáveis em 2026: painel de acompanhamento, relatório trimestral, matriz de riscos de implementação, governança do plano e prestação de contas periódica.

Resultados esperados: transparência institucional, disciplina de execução, controle social, melhor coordenação com União e Judiciário, e prevenção da dispersão do esforço emergencial.

7. PREMISSAS, LIMITAÇÕES E RISCOS

7.1. Natureza do conjunto de medidas e priorização

As propostas reunidas neste documento representam o conjunto de iniciativas identificadas pelas Superintendências como pertinentes ao Plano Emergencial demandado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 7.791/DF. Trata-se de inventário amplo, deliberadamente abrangente, destinado a oferecer à alta administração e às instâncias decisórias da CVM repertório consistente de medidas potencialmente aplicáveis no curto prazo.

Considerando a diversidade e o volume das iniciativas propostas, a definição do conjunto que efetivamente integrará a execução do Plano dependerá da avaliação de viabilidade de execução simultânea, considerando, entre outros fatores, a disponibilidade orçamentária, a

capacidade operacional das áreas envolvidas, a alocação de pessoal, as dependências de medidas viabilizadoras externas e os prazos estabelecidos pela decisão cautelar. A consolidação ora apresentada deve, portanto, ser entendida como insumo para deliberação. A priorização final levará em conta a aderência de cada iniciativa aos quatro eixos definidos pelo Ministro Relator, o impacto esperado sobre os problemas estruturais identificados pela Corte e, sobretudo, a exequibilidade do conjunto selecionado dentro das restrições materiais e temporais aplicáveis ao exercício de 2026.

7.2. Dependência dos recursos solicitados

Realizada a priorização de que trata a seção anterior, a execução do conjunto de medidas selecionado, bem como o alcance das metas quantitativas correspondentes, pressupõe a efetiva disponibilização dos recursos solicitados à União, em especial daqueles de natureza humana, orçamentária e financeira. A recomposição do quadro de pessoal, mediante absorção dos candidatos aprovados em concurso ainda não nomeados e chamamento de lista de espera do CPNU, na forma das medidas 4.5 a 4.10, constitui condição material indispensável à execução das ações propostas. A própria magnitude do esforço demandado pela decisão cautelar, em prazo exíguo e simultaneamente a todas as atividades supervisórias ordinárias da Autarquia, evidencia a impossibilidade de absorção integral das novas frentes pelo quadro atual.

Os recursos orçamentários extraordinários, embora necessários, são condição apenas parcial de sucesso do Plano. Sem força de trabalho proporcional ao volume e à complexidade das ações selecionadas, a contratação de tecnologia, a aquisição de ferramentas analíticas, a celebração de instrumentos de cooperação e a estruturação de novas rotinas de supervisão ficam comprometidas em sua exequibilidade, pois pressupõem servidores em número suficiente para conduzir contratações, operar sistemas, analisar dados, instaurar e instruir processos, e produzir os atos decisórios correspondentes.

Por essa razão, registra-se, desde já, que a aferição do cumprimento das metas e o juízo sobre o desempenho institucional da CVM na execução deste Plano deverão observar a efetiva disponibilização dos recursos solicitados. Caso as medidas viabilizadoras externas, em especial as relativas a pessoal, não se concretizem nos prazos e na extensão pleiteados, far-se-á necessária a repactuação proporcional do escopo de ações executáveis e das metas quantitativas correspondentes.

7.3. Risco à execução do Plano

Identificam-se os seguintes riscos principais à execução do Plano, com as correspondentes medidas mitigatórias:

Risco	Descrição	Mitigação
Baixa adesão às forças-tarefa	Insuficiência de adesões voluntárias para cumprir a meta de 20%.	Calibração adequada dos incentivos; ações de comunicação interna; redistribuição entre áreas; consideração de incentivos não pecuniários (reconhecimento institucional, computação para progressão funcional).
Queda de qualidade técnica	Decisões superficiais ou tecnicamente frágeis em razão da pressão por velocidade.	Monitoramento do indicador I7; revisão por par técnico em casos de maior complexidade; pareceres da PFE em pontos jurídicos sensíveis.
Pressão sobre o Colegiado	Concentração de pauta pode prejudicar a qualidade do debate colegiado.	Pré-organização da pauta pela Secretaria-Executiva; deliberação por blocos temáticos; reforço de equipe de gabinete; ampliação de reuniões extraordinárias.
Atraso na ampliação de cargos	Eventual demora do veículo legal para nomeação dos 50 aprovados não absorvidos.	Trabalho coordenado com o Executivo e o Congresso; aproveitamento prioritário do CPNU; reforço por cargos em comissão; movimentação interna.
Insuficiência orçamentária	Indisponibilidade de dotação para horas extras, adicionais, gratificação e investimentos tecnológicos.	Levantamento prévio do impacto orçamentário; gestão junto à SOF/MPO; solicitação de remanejamento; calibragem mensal das despesas; priorização de medidas de menor custo (Mut-TC).
Atraso na implantação tecnológica	Contratações tecnológicas mais lentas do que o previsto, prejudicando a sinergia entre medidas.	Procedimentos de contratação iniciados em paralelo desde o D+0; soluções de prateleira para ganhos imediatos; arranjos transitórios.

8. CONCLUSÃO

As medidas propostas neste Plano Emergencial buscam responder, de forma objetiva e mensurável, à necessidade de aprimoramento da atuação da Comissão de Valores Mobiliários, com foco simultâneo em celeridade processual, fortalecimento repressivo, recomposição de capital humano, modernização tecnológica, inteligência financeira, cooperação interinstitucional e supervisão preventiva. O plano organiza-se em estrita observância aos quatro eixos estruturantes definidos pela decisão cautelar proferida pelo Excelentíssimo Senhor

Ministro Flávio Dino na ADI 7.791/DF e atende, expressamente, aos parâmetros ali indicados, incluindo metas definidas, investimentos previstos, ações concretas e resultados esperados.

A disponibilidade extraordinária de recursos em 2026, viabilizada pela decisão, deve ser aproveitada para instalar capacidades permanentes. O ponto central é converter recursos orçamentários em produtividade, inteligência, autonomia supervisora e capacidade institucional, de modo que o legado da resposta emergencial se sustente nos exercícios seguintes.

Reitera-se, de modo especialmente enfático, que mutirões e forças-tarefa, eixo central da resposta de curto prazo, não substituem as medidas estruturais de reforço de quadro e de modernização tecnológica. Sua eficácia depende, em parte significativa, da combinação coordenada com tais medidas, sob pena de transferir o problema para o ciclo seguinte. O plano deve, portanto, ser lido em conjunto com o plano estruturante de médio prazo a ser apresentado com ações para os exercícios 2027 e seguintes.

A CVM deve encerrar 2026 com menor estoque sancionador, mais servidores efetivos e capacitados, melhor infraestrutura tecnológica, maior capacidade de análise de dados, melhor integração com órgãos parceiros, maior domínio sobre informações críticas de mercado, processos internos redesenhados e instrumentos mais efetivos para o desempenho de sua missão institucional. Mais do que cumprir a determinação judicial, que é dever inafastável da Autarquia, o plano busca instalar, em caráter perene, as condições materiais e institucionais para que a CVM exerça com plenitude a função supervisora que lhe foi confiada pela Lei nº 6.385/1976 e pela ordem constitucional, em benefício dos investidores, da integridade do mercado de capitais e da segurança jurídica das atividades econômicas associadas.

Brasília, ___ de _____ de 2026.

Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO

FUNDAMENTOS NORMATIVOS

O plano apoia-se, em síntese, nos seguintes fundamentos normativos, com especial relevância para as medidas que envolvem regime funcional, processo administrativo sancionador e pagamento de vantagens pecuniárias:

- **Constituição Federal**, art. 37, *caput* e § 3º (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação), e art. 5º, LXXVIII (razoável duração do processo administrativo).
- **Lei nº 6.385/1976**, arts. 8º, 9º e 11, que definem as competências da CVM em matéria de supervisão, fiscalização e aplicação de penalidades no mercado de valores mobiliários.
- **Lei nº 13.506/2017**, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da CVM e do Banco Central do Brasil.
- **Lei nº 9.873/1999**, que disciplina a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta — referência crítica para os critérios de priorização.
- **Lei nº 9.784/1999**, arts. 2º (princípios), 24 (prazo razoável) e 49 (decisão), aplicável subsidiariamente.
- **Lei nº 8.112/1990**, art. 74, que autoriza o serviço extraordinário (horas extras), até o limite de 2 horas por jornada e mediante remuneração com acréscimo de 50% sobre a hora normal, nos termos do art. 73 da mesma Lei; e o art. 76-A, que disciplina a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), referência analógica para a estruturação de gratificação temporária por participação em força-tarefa.
- **Decreto nº 11.072/2022 e Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP/MGI nº 24/2023**, que disciplinam o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Poder Executivo Federal, dispensando o controle de jornada aos servidores aderentes em troca de regime de entregas pactuadas.
- **Resolução CVM nº 45/2021** e demais atos infralegais que disciplinam o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autarquia.
- **Regimento Interno da CVM**, no que dispõe sobre as atribuições do Colegiado, da Superintendência Geral (SGE), da Procuradoria Federal Especializada (PFE) e das Superintendências Técnicas.
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, arts. 16 e 17, no que tange à criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado.

- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e **Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)**, aplicáveis aos componentes tecnológicos do plano, em especial à plataforma integrada de dados e às ferramentas de inteligência artificial.

Há base normativa suficiente para a imediata adoção das horas extras e do adicional por incremento de meta no PGD. A gratificação temporária específica, por demandar instrumento normativo próprio, dependerá da formulação de minuta pela SGP, com manifestação da PFE/CVM e, conforme o caso, dos órgãos centrais de gestão de pessoas e de orçamento (SGP/MGI e SOF/MPO), nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000. As medidas estruturantes de ampliação de cargos e provimento exigem instrumento legal próprio (projeto de lei ou medida provisória), nos termos discutidos nas medidas 4.5 a 4.10.